DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEIC - Projeto de Lei Complementar**
Número: **000009/2024**
Processo: **10219-00 2024**

Parecer Hitler Vagner Candido de Oliveira - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Nobre Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, que "Dispõe sobre período para seleção competitiva interna."

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso I, alínea "a", compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Casa sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Diante disso, manifesto ciência de todo o processado, do que consta dos seus autos legislativos, bem como dos pareceres jurídicos da Diretoria Jurídica desta Casa, o qual concluiu pela ilegalidade, diante da existência de vício de iniciativa, bem como do nobre vereador Juracy Scheffer o qual concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Preliminarmente, acreditamos que a presente proposição é de competência municipal, visto ser de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição da República.

No que concerne à iniciativa de deflagar o processo legislativo, acredito não haver vício, visto que o objetivo do projeto é tão somente estabelecer o lapso temporal para que ocorra o processo seletivo interno. Desta feita, acreditamos que a presente proposição não cria, retira ou altera direitos, somente regulamenta o período da ocorrência da seleção.

Isto posto, opino pela legalidade e constitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental até deliberação plenária, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 28 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P260871

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira - PSB

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P260871

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*